ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -04/94

Objeto: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

21- fevereiro - 1994

1428

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

1ª APROVADO 1ª 23/2/94

2ª APROVADO 2ª 23/2/94

3ª APROVADO 3ª 23/2/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI ___ EM ___/___/___

PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___ DE ___/___/___

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM_____/_____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM_____/_____/_____

RUBRICA

EM_____/_____/_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

EM 21/02/94 Às comissões de L.F.O e J.R. P
o parecer.

RUBRICA

EM 23/02/94 De acordo com artigo 48. P. 7º.
foi o projeto aprovado por unan
com 19, 2º. 3º rotação artigo 48. P. 7

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 04/93

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condiçoẽs financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das açoẽs de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I- o atendimento à saude universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiologica e açoẽs de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressoẽs ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizaçoẽs competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇOẼS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuiçoẽs do Secretário Municipal de Saúde, além de outras estabelecidas em lei:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir a realização das açoẽs previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V- encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstraçoẽs mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º- São atribuiçoẽs do Coordenador do fundo:

I- preparar as demonstraçoẽs mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas destinadas ao Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstraçoẽs de receitas de despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstraçoẽs mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstraçoẽs que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstraçoẽs mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, os convênios ou contratos de serviço firmados com o setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, e do orçamento do Estado, como decorrência do que dispoẽ o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II- as transferências oriundas do orçamento municipal;

III- os rendimentos e os juros provinientes de aplicaçoẽs financeiras;

IV- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V- o produto da arrecadação da tarifa de estacionamento rotativo a ele vinculado, da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros de mora por infração ao Codigo de Saúde Municipal ou outras legislaçoẽs inerentes à área de saúde, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituidas e daquelas que o município vier a criar;

VI- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII- doaçoẽs em especies feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo Primeiro- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo Terceiro- As liberaçoẽs de receitas por parte do município conforme estipulado nos incisos II, V, VI deste artigo, serão de 100% (cem por cento) do valor destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nunca inferiores a 10% (dez por cento) da receita total do município e serão realizadas até no máximo o décimo dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectativas arrecadaçoẽs.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidade monetarias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigaçoẽs de qualquer natureza que porventura venham a ser assumidos para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- Caso o Município contraia alguma obrigação, obtendo a provação do Conselho Municipal de Saúde, a obrigação constituirá passivo do Fundo Municipal de Saúde;

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTAMILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programas de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e o do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro- O orçamento do Fundo Munidipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde pbservará, na sua elaboração e na sua execução, os padroẽs e normas estabelecidos na ligislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º- A constabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padroẽs e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funçoẽs de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e análisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro- A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstraçoẽs exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro- As demonstraçoẽs e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidas entre as unidades executoras do sistema municipal de saude.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13- nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiências e omissoes orçamentárias, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e especiais respectivos, até um limite de 75% (setenta e cinco) por cento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificaçoes de pessoal dos orgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das açoes previstas no art. 1º da presente Lei:

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificos do setor saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede fisica de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das açoes de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas, de caráter urgentee inadiável, necessárias à execução das açoes e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial necessário para as despesas de implantação e funcionamento do Fundo de que trata a presente Lei, para o exercício de 1994, ficando autorizado a promover as TRANSFERENCIAS CORRENTES decorrentes do percentual estabelecido no artigo 5º, parágrafo terceiro desta lei.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta dos códigos próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoẽs em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1994.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 23 de Fevereiro de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

PROJETO DE LEI Nº 04/94

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bom Despacho, MG, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. - 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saude que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saude, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saude, que compreendem:

I - o atendimento à saude universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilancia sanitaria;

III - a vigilancia epidemiologica e ações de saude de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saude ficara subordinado diretamente à Secretária Municipal de Saude.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saude, além de outras estabelecidas em lei:

I - gerir o Fundo Municipal de Saude e estabelecer politicas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saude;

II - acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saude;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saude o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano

Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV — submeter ao Conselho Municipal de Saude as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V — encaminhar a contabilidade geral do Municipio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI — subdelegar competencias aos responsaveis pelos estabelecimentos de serviços de saude que integram a rede municipal;

VII — firmar convenios e contratos inclusive de emprestimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º — São atribuições do Coordenador do fundo:

I — preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saude;

II — manter os controles necessarios à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas destinadas ao Fundo;

III — manter, em coordenação com o setor de patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV — encaminhar a contabilidade geral do Municipio:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventarios de estoques de medicamentos e instrumentos medicos;

c) anualmente, o inventario dos bens moveis e o balanço geral do Fundo.

V — firmar com o responsavel pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI — preparar os relatorios de acompanhamento da realização das ações de saude para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saude;

VII — providenciar, junto a contabilidade geral do Municipio, as demonstrações que indiquem a situação economico financeira geral do Fundo Municipal de Saude;

VIII — apresentar, ao Secretário Municipal de Saude a analise e avaliação da situação economico-financeira do Fundo Municipal de Saude detectada nas demonstrações mencionadas;

IX — manter os controles necessarios sobre convenios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos emprestimos feitos para a saude;

X — encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de

Saude„ os convênios ou contratos de serviço firmados com o setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI — manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saude;

XII — encaminhar mensalmente„ ao Secretário Municipal de Saude„ relatorio de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saude.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5o — São receitas do Fundo:

I — as transferencias oriundas do orçamento da Seguridade Social„ e do orçamento do Estado„ como decorrencia do que dispõe o art. 30„ VII„ da Constituição Federal;

II — as transferencias oriundas do orçamento municipal;

III — os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV — o produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

V — o produto da arrecadação da tarifa de estacionamento rotativo a ser vinculado„ da taxa de fiscalização sanitaria e higiene„ multas e juros de mora por infração ao Codigo de Saúde Municipal ou outras legislações inerentes à area de saúde„ bem como parcelas de arrecadação de outras taxas ja instituidas e daquelas que o municipio vier a criar;

VI — as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas proprias oriundas das atividades economicas„ de prestação de serviços e de outras transferencias que o Municipio tenha direito a receber por força da lei e de convenios no setor;

VII — doações em especies feitas diretamente para este Fundo;

Paragrafo Primeiro — As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

Paragrafo Segundo — A aplicação dos recursos de natureza financeira dependera:

I — da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II — de previa aprovação do Secretário Municipal de Saude;

Parágrafo Terceiro — As liberações de receitas por parte do Municipio„ conforme estipulado nos incisos II„ V e VI„ deste artigo„ nunca serão inferiores a 5% (cinco por cento) da receita total do municipio„ e„ serão realizadas até no máximo o

décimo (10º) dia útil do mês seguintes àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saude:

I - disponibilidades monetarias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens moveis e imoveis que forem destinados ao sistema de saude do municipio;

IV - bens moveis e imoveis doados, com ou sem onus destinados ao sistema de saude;

V - bens moveis e imoveis destinados a administração do sistema de saude do municipio.

Paragrafo Unico - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saude as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a ser assumidas para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saude.

Parágrafo Unico - Caso o Municipio contraia alguma obrigação, obtendo aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a obrigação constituirá passivo do Fundo Municipal de Saúde;

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saude evidenciara as politicas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentarias, e os principios da universalidade e o do

Saude integrara o orçamento do Municipio, em obediencia ao principio da unidade.

Paragrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saude observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saude tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saude, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercicio das suas funções de controle previo, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contabil será feita pelo metodo das partidas dobradas.

Paragrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatorios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Paragrafo Segundo - entende-se por relatorios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saude e demais demonstracoes exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Paragrafo Terceiro - As demonstrações e os relatorios passarão a integrar a contabilidade geral do municipio.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente apos a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saude aprovará o quadro de cotas trimestais, que serão distribuidas entre as unidades executoras do sistema municipal de saude.

Paragrafo Unico - As cotas trimestais poderão ser

alteradas durante o exercicio, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13- Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorização orçamentaria.

Paragrafo Unico - Para os casos de insuficiencias e omissões orçamentarias, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os creditos adicionais suplementares e especiais respectivos, até um limite de 75% (setenta e cinco) por cento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saude se constituira de :

I - financiamento total ou parcial de programas, integrados de saude desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saude ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salarios, gratificações de pessoal dos orgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1o da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificos do setor saude, observado o disposto no Paragrafo 1o, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imoveis para adequação da rede fisica de prestação de serviços de saude;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saude;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saude;

VIII - atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiavel, necessárias à execução das ações e serviços de saude mencionados no art. 1o da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saude tera vigencia ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial necessário para as despesas de implantação e funcionamento do Fundo de que trata a presente Lei, para o exercicio de 1994, ficando autorizado a promover as TRANSFERENCIAS CORRENTES decorrentes do percentual estabelecido no artigo 5o, parágrafo terceiro desta lei.

Paragrafo Unico - As despesas a serem atendidas pelo presente credito correrão a conta dos codigos próprios.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1o de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (21-02-1994).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 04/94

Substitua-se o Parágrafo Terceiro, do artigo 5º, , do referido Projeto. na seguinte redação:

PARAGRAFO TERCEIRO- As liberaçoẽs de receitas por parte do municipio conforme estipulado nos incisos II, V, VI deste artigo, serão de 100% (cem por cento) do valor destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nunca inferiores a 10% (dez por cento) da receita total do município e serão realizadas até no máximo o décimo dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadaçoẽs.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 23 de Fevereiro de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo de Melo

Gilberto Coimbra

CláudiaGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 04/94

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.
Nós das Comissoẽs, somos pela APROVAÇÃO do projeto, juntamente com a EMENDA SUBSTITUTIVA apresentada em anexo.
Sala das Comissoẽs, em 23 de Fevereiro de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Gilberto Coimbra

José Geraldo de Melo

João Tonani Filho

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite